



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 493/2013

**Dispõe sobre condições para aprovação de loteamentos de interesse social do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei destina-se a aprovação de loteamentos de interesse social, para atendimento do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, criado pela Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009.

Art. 2º As empresas que realizarem construções de empreendimentos habitacionais de interesse social para famílias com renda mensal de até três salários mínimos (faixa 1), deverão apresentar como caução para garantia das obras de infraestrutura o contrato de financiamento com o Agente Financeiro ligado ao referido programa habitacional, além das seguintes garantias:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

§ 1º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado.

§ 2º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução das obras de infraestrutura e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Quando da assinatura do contrato para implantação do empreendimento, após o seu registro, deverá o mesmo ser apresentado a Prefeitura de Sorocaba e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, para fazer parte integrante do processo para sua aprovação.

§ 4º Caberá a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB e ao SAAE, constatar o início das obras e realizar vistorias periódicas para verificar seu andamento e conformidade com o projeto aprovado. Constatada a





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** paralisação das mesmas ou a sua desconformidade, ou inadimplemento junto ao Agente Financeiro, o alvará será cancelado.

Art. 3º O art. 4ºB, da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010, acrescido pela Lei nº 9.430, de 16 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4ºB O prestador de serviços beneficiado pela concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não está dispensado do cumprimento de todas as obrigações acessórias determinadas por Lei, principalmente retenção e recolhimento do tributo devido em razão da constatação de subempreitadas ou administração.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 4ºB da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 23 de dezembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por finalidade impor à empresa a apresentação de garantias de cumprimento das obras de infraestrutura.

Sendo assim, estando justificado o presente substitutivo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 23 de dezembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador

